Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.907 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PARCELAR CRÉDITO TRIBUTÁRIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar, em 60 (sessenta) prestações de igual valor, o débito tributário de responsabilidade do Sr. BENEDITO EMÍDIO, relativo à taxa de pavimentação incidente sobre o imóvel situado na Rua Manoel Luiz Alves nº 207, lote nº 7, quadra "h", bem como, obedecidas as disposições do artigo 172 do Código Tributário Nacional, conceder remissão total de crédito tributário relativo a multas decorrentes da referida taxa.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE NOVEMBRO DE 1986.

ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 772, de 22/11/86.